

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20XX/_____

CONTRATANTE

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Sociedade de Economia Mista, Integrante da Administração Pública Federal Indireta.
Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, CEP: 60.743-902, Fortaleza - CE.
07.237.373/0001-20.

CONTRATADO

[DENOMINAÇÃO]

[Endereço]

[CNPJ]

As partes acima identificadas, devidamente representadas neste ato por seus respectivos representantes legais, abaixo assinados, resolvem celebrar o presente contrato, cuja minuta padrão foi visada pela assessoria jurídica do CONTRATANTE em 11/10/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de serviço de subscrição de 20 licenças *Adobe Creative Cloud for Teams All Apps* pelo período de 48 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. O presente contrato é regido pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO (RLCBNB), regulando-se pelos preceitos de direito privado, vinculado à Proposta de Licitação/Contratação nº **20XX/____**, de ____/____/____, ao Edital de Pregão Eletrônico nº **20XX/____**, e à proposta vencedora da referida licitação, **s/nº != ref. ____**, de ____/____/____, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3. O preço global contratado é de **R\$_____ (_____)**, conforme composição de custos constante do **Anexo II do Edital**:
4. O(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a(s) rubrica(s) 00000357/000032 COMUNICAÇÃO DIGITAL - SERVIÇOS DE TERCEIROS.
5. O preço contratado informado nesta cláusula não inclui as eventuais prorrogações contratuais, caso previstas.
6. Estão inclusos no preço contratado todos os custos envolvidos para execução do objeto, conforme o caso, tais como mão de obra, encargos sociais e fiscais, tributos, despesas administrativas, embalagem, frete, seguros e lucro, bem como outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

7. O prazo de vigência deste contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data de sua assinatura.
8. Tratando-se de contratação por escopo, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo necessário ao cumprimento do seu objeto, se houver motivação, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O pagamento será efetuado de acordo com as condições definidas no **Anexo I – Termo de Referência**, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, vedada a cobrança por meio de boleto bancário, devendo o CONTRATADO apresentar a nota fiscal/fatura em boa e devida forma, ficando sua liberação condicionada à total observância do disposto neste contrato.
10. A nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO será examinada pelo fiscal/auxiliar designado pelo BANCO, o qual somente atestará a execução do objeto contratado e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste contrato.
11. Havendo erro na nota fiscal/fatura apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a exemplo de obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento somente terá início após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
12. A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:
 - 12.1. a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste contrato;
 - 12.2. os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;
 - 12.3. descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do CONTRATANTE contemplada(s) pela prestação dos serviços.
13. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as correções cabíveis, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento data de sua reapresentação.
14. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, autorizará o CONTRATADO a suspender a prestação dos serviços.
15. O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente, ressalvado o disposto a seguir:
 - 15.1. as retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, o CONTRATADO apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição;
 - 15.2. também não ocorrerá retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao CONTRATANTE, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

16. Caso o CONTRATANTE não receba a nota fiscal/fatura dentro do prazo estipulado, o prazo para pagamento ficará adicionado do período correspondente ao atraso da apresentação da nota fiscal/fatura pelo CONTRATADO.
17. Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, com vistas a verificar a manutenção das condições de habilitação, observado que:
 - 17.1. constatando-se a situação de irregularidade, o CONTRATADO será notificado formalmente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da unidade gestora deste contrato;
 - 17.2. persistindo a irregularidade, a unidade gestora deste contrato adotará as medidas necessárias à rescisão contratual com base em processo administrativo correspondente, assegurados ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório;
 - 17.3. o pagamento será efetuado normalmente, desde que tenha ocorrida a prestação do serviço;
 - 17.4. somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado e autorizado pela máxima autoridade do BANCO, não será rescindo o contrato com o CONTRATADO inadimplente.
18. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, e mediante pedido do CONTRATADO, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:

$EM = I \times N \times P$, onde:

EM = encargos moratórios devidos;

I = índice de atualização = 0,0001233;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

P = valor devido.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

19. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.
20. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço.
21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.
22. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta de preço, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

23. Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado pelo **Ambiente de Comunicação**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
24. Caberá ao fiscal/auxiliar deste contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços para fins de pagamento, a qual representará a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
25. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
26. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representando do CONTRATANTE serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
27. O CONTRATADO deverá indicar preposto para representá-lo administrativamente durante a execução contratual, conforme condições a seguir:
 - 27.1. a indicação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato, mediante declaração em que conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além de dados relacionados à sua qualificação profissional;
 - 27.2. o CONTRATADO deverá considerar a necessidade de o indicado ser um profissional apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, com qualificação adequada à função que exercerá;
 - 27.3. o CONTRATANTE poderá exigir a apresentação do preposto do CONTRATADO na unidade responsável pela fiscalização deste contrato, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a conta da assinatura deste contrato, salvo se outro prazo for acordado entre as partes, objetivando tratar de assuntos pertinentes à execução contratual, ou, caso considere necessário, o CONTRATANTE poderá exigir a apresentação a qualquer tempo no decorrer da vigência contratual, fixando prazo para tanto;
 - 27.4. o CONTRATADO deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, devendo cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização deste contrato, com vistas à adoção das providências que lhe couberem relativas à execução dos serviços;
 - 27.5. a qualquer momento da vigência contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitar, motivadamente, o preposto indicado pelo CONTRATADO, o qual deverá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação pelo CONTRATANTE, devendo ser obedecidas as condições supracitadas para a indicação de novo preposto.
28. O Banco Central do Brasil, em cumprimento do disposto no art. 33, §1º, III, da Resolução CMN nº 4.557/2017, terá acesso a:
 - 28.1. termos firmados relativos ao presente contrato;
 - 28.2. documentação e informações referentes aos serviços prestados;
 - 28.3. dependências do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

29. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, a contar do início da vigência deste contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, na modalidade **[seguro-garantia != fiança bancária != caução em dinheiro]**.

[No caso de seguro-garantia, incluir:]

30. A opção do CONTRATADO pela modalidade seguro-garantia, que se trata de um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, implica no atendimento do disposto a seguir:
- 30.1. a apólice de seguro-garantia deverá conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada, caso seja estendida ou prorrogada a vigência deste contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste contrato;
 - 30.2. o seguro deverá efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento do CONTRATADO dos encargos tributários, trabalhistas e sociais, além do ressarcimento de multas impostas ao CONTRATADO, até o limite da garantia, não sendo aceita apólice de seguro que contenha ressalvas quanto a cobertura dos riscos mencionados;
 - 30.3. a apólice de seguro deverá vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integrem;
 - 30.4. a seguradora, ao emitir a apólice, ficará obrigada a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos ao BANCO em decorrência da má execução deste contrato.

[No caso de fiança bancária, incluir:]

31. A opção do CONTRATADO pela modalidade fiança bancária, que consiste na prestação de garantia, mediante expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no país, que, em nome do CONTRATADO, garante a plena execução deste contrato, respondendo diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual, implica no atendimento do disposto a seguir:
- 31.1. somente será aceita fiança bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:
 - 31.1.1. registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre registros públicos;
 - 31.1.2. cláusula estabelecendo prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada, caso seja estendida ou prorrogada a vigência deste contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste contrato;
 - 31.1.3. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;
 - 31.1.4. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao BANCO, independentemente de interpelação judicial, na hipótese de o afiançado não cumprir suas obrigações;

- 31.1.5. cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- 31.1.6. declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei 4.595/1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325/1996;
- 31.1.7. o subscritor da carta fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nos três subitens antecedentes acima.

[No caso de caução em dinheiro, incluir:]

- 32. A opção do CONTRATADO pela modalidade caução em dinheiro, que consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o cumprimento deste contrato, implica no atendimento do disposto a seguir:
 - 32.1. o depósito deverá ser efetuado, preferencialmente, em uma agência do BANCO ou, na impossibilidade, em outro banco público federal, tendo como beneficiário o CONTRATANTE;
 - 32.2. sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º (primeiro) dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

[Os itens a seguir são aplicáveis a todas as modalidades de garantia:]

- 33. Para a prestação da garantia de execução contratual, as seguintes regras deverão ser observadas, complementarmente:
 - 33.1. a inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste contrato;
 - 33.2. a qualquer tempo, mediante prévia solicitação ao CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da modalidade de garantia por outra prevista no RLCBNB;
 - 33.3. a não apresentação do comprovante de garantia no prazo previsto caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO às sanções administrativas cabíveis;
 - 33.4. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão unilateral deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
 - 33.5. a garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste contrato, ficando o BANCO autorizado a executá-la para cobrir o pagamento das obrigações abaixo e de qualquer outra obrigação, inclusive em caso de rescisão:
 - 33.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 33.5.2. prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro durante a execução deste contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo;
 - 33.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO;
 - 33.5.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO;

- 33.6. a perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das sanções previstas neste contrato;
- 33.7. havendo alteração contratual que implique em aumento do preço contratado, a garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de modo que corresponda ao percentual exigido nesta cláusula, ou, no caso de alteração que resulte em decréscimo, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação do CONTRATADO;
- 33.8. se o valor da garantia for utilizado pelo CONTRATANTE em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO ficará obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação do CONTRATANTE;
- 33.9. a garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término ou rescisão deste contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste contrato e que haja a solicitação do CONTRATADO ou a autorização da unidade gestora/fiscalizadora deste contrato, sendo que a garantia somente será liberada com a declaração dessa, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas deste contrato;
- 33.10. após a efetiva devolução ao CONTRATADO, a garantia será considerada extinta.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

34. São obrigações gerais do CONTRATADO:

- 34.1. manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo que deu origem ao presente instrumento;
- 34.2. cumprir a legislação previdenciária, fiscal e trabalhista, inclusive referente à saúde e segurança do trabalho;
- 34.3. cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção em todas as suas formas;
- 34.4. adotar práticas de preservação dos recursos naturais e de mitigação aos efeitos adversos ao meio ambiente e ao clima, provocados pela atividade econômica;
- 34.5. conhecer e cumprir a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) do BANCO, que contempla a estrutura organizacional, princípios, procedimentos, controles internos e governança, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página www.bnb.gov.br/seguranca;
- 34.6. reconhecer os princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU;
- 34.7. adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- 34.8. orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade social, ambiental e climática;

- 34.9. assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados;
 - 34.10. assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do CONTRATANTE por meio de manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticados por seus empregados, desde que devidamente comprovado;
 - 34.11. apresentar Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos, na forma do modelo anexo a este instrumento, relacionado na cláusula "Dos Anexos";
 - 34.12. garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no anexo intitulado "Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros", relacionado na cláusula "Dos Anexos", as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penas cabíveis;
 - 34.13. permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o CONTRATANTE forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou, ainda, documentos que lhe forem requisitados, relativos a este contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes;
 - 34.14. observar e exigir que seus empregados observem a Política de Relacionamento com Clientes do BANCO, que trata do relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços financeiros, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página www.bnb.gov.br/institucional, sempre que a prestação dos serviços envolver contato direto entre empregados ou prepostos do CONTRATADO e clientes do BANCO;
 - 34.15. comunicar ao fiscal deste contrato acerca de qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços;
 - 34.16. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato;
 - 34.17. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados à execução dos serviços;
 - 34.18. prestar os esclarecimentos ou informações que sejam solicitadas pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como a documentos relativos à execução dos serviços;
 - 34.19. permitir acesso do Banco Central do Brasil às suas dependências, bem como a documentação e informações referentes aos serviços prestados, em cumprimento do disposto no art. 33, §1º, III, da Resolução CMN nº 4.557/2017;
 - 34.20. conduzir suas ações em conformidade com o estabelecido no Guia para Fornecedores e Prestadores de Serviços, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página <https://www.bnb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>;
 - 34.21. responder, caso seja requerido pelo CONTRATANTE e no prazo que este fixar, ao Questionário Social, Ambiental e Climático (QSAC), disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página <https://www.bnb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>;
 - 34.22. cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato e seus anexos.
35. São condutas vedadas ao CONTRATADO:
- 35.1. conter em seus quadros, durante toda a execução contratual, empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de dezesesseis anos,

em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de quatorze anos, bem como trabalhador(es) em condições análogas à de escravo;

- 35.2. incorrer em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso da prostituição;
- 35.3. possuir sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo próprio CONTRATADO e ou seus dirigentes e/ou que importem em discriminação, em preconceito com base em atributos pessoais ou em assédio moral ou sexual;
- 35.4. alocar, na execução direta dos serviços objeto deste contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do BANCO:
 - 35.4.1. detentores de cargo comissionado que atuem na área do BANCO com gerenciamento sobre este contrato;
 - 35.4.2. detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste contrato);
 - 35.4.3. detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;
 - 35.4.4. autoridade do BANCO hierarquicamente superior às áreas supramencionadas;
- 35.5. realizar qualquer negócio em nome do ou em razão deste instrumento de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes, estendendo-se a presente vedação a seus empregados;
- 35.6. subcontratar parcela do objeto deste contrato sem que haja previsão contratual ou em desacordo com a cláusula que trata do assunto, se houver;
- 35.7. veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

36. São obrigações gerais do CONTRATANTE:

- 36.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de com acordo com o definido neste contrato e seus anexos;
- 36.2. acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato, exigindo que sejam prestados pelo CONTRATADO dentro de elevado padrão de qualidade;
- 36.3. providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em portal mantido pelo BANCO na internet;
- 36.4. efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, após atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva prestação dos serviços;
- 36.5. aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 36.6. proporcionar ao CONTRATADO as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo CONTRATADO;

- 36.7. cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato e seus anexos, que lhe couberem como CONTRATANTE.
37. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
38. Além dos encargos previstos acima, incumbirá ao CONTRATANTE:
- 38.1. utilizar os componentes fornecidos no escopo desta contratação somente em computadores instalados em suas dependências, ou em instalações por ele contratadas, e a operar tais componentes de acordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATADO, tais como utilizar o ambiente recomendado pelo CONTRATADO e destacar pessoal habilitado;
 - 38.2. reconhecer, desde já, que todas as marcas, patentes, direitos autorais e intelectuais dos componentes fornecidos no escopo da presente contratação, bem como de sua documentação correlata, são de propriedade do CONTRATADO, e que este licenciamento de uso de *software* não implica em nenhuma transferência ou licenciamento de marcas e patentes;
 - 38.3. não divulgar a terceiros o conteúdo dos componentes de *software*, tampouco permitir que terceiros atuem no mesmo, entendendo-se por “terceiros” empresas/pessoas físicas que detenham a propriedade intelectual de outros componentes de *software*, sendo concorrentes diretos do CONTRATADO, podendo, contudo, os prestadores de serviços que não se enquadrem na condição mencionada, a critério do CONTRATANTE, atuar nos componentes de *software* do CONTRATADO;
 - 38.4. manter e fazer com que seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços mantenham o mais rigoroso sigilo sobre todos os assuntos e documentos considerados pelo CONTRATADO como confidenciais, relacionados aos componentes de *software*, e que porventura venham a ter acesso ou conhecimento em razão da presente contratação;
 - 38.5. notificar imediatamente ao CONTRATADO, por escrito, quando houver indícios ou suspeitas de existência de cópias não autorizadas dos componentes de *software* ou das documentações técnicas que lhe forem entregues, bem como a prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos e a possível assistência nos esforços que as partes fizerem para recuperar ou minimizar os prejuízos sofridos e apurar a responsabilidade pela autoria;
 - 38.6. assegurar-se, antes de se desfazer de qualquer meio físico de registro, de que os componentes de *software* nele contidos tenham sido apagados ou de qualquer outra forma destruídos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

39. Não será admitida subcontratação de parcela do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAIS

40. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 40.1. quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

- 40.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do art. 159, do RLCBNB;
 - 40.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 40.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 40.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - 40.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
41. Para efeito de alteração contratual, aplicar-se-á o disposto a seguir:
- 41.1. as alterações contratuais serão formalizadas mediante a utilização dos seguintes instrumentos:
 - 41.1.1. aditivo contratual, nas alterações em geral;
 - 41.1.2. apostilamento, no caso de reajuste de preço por índice e quando não houver alteração de cláusula contratual, hipótese em que o respectivo instrumento será assinado apenas pelo CONTRATANTE;
 - 41.2. o CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 159, §1º, do RLCBNB;
 - 41.3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;
 - 41.4. se neste contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites para acréscimos ou supressões;
 - 41.5. no caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;
 - 41.6. a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

- 41.7. em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
 - 41.8. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração deste contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
42. O presente contrato será extinto:
- 42.1. quando cumpridas todas as obrigações contratuais, tanto pelo CONTRATANTE quanto pelo CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE verificar o pleno cumprimento, sendo que, no caso de contratação por escopo, a extinção poderá ocorrer ainda que reste prazo de vigência;
 - 42.2. vencido o prazo de vigência contratual, ressalvada a possibilidade de prorrogação, caso prevista, inclusive para o caso de contratação por escopo;
 - 42.3. antes do término do prazo de vigência contratual, quando houver rescisão contratual;
 - 42.4. no caso de contratação emergencial, na hipótese de cessação do caráter emergencial que justificou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE, CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

43. A plena execução do objeto deste contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições nele definidas, a observância por parte do CONTRATADO de procedimentos de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013, ressalvado que:
- 43.1. a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/2016 e pelo RLCBNB, ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública;
 - 43.2. na hipótese de ser prevista neste contrato cláusula que possibilite o CONTRATANTE admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, sendo a subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará obrigado a inserir cláusula anticorrupção no contrato a ser celebrado com a empresa subcontratada, seguindo os moldes da redação contida nesta cláusula.
44. Para fins do que dispõe esta cláusula, ao firmar o presente contrato, o CONTRATADO declara:
- 44.1. ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/2013 aplica-se ao presente contrato;
 - 44.2. ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/2013, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida lei;
 - 44.3. ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida lei, observados o contraditório e a ampla defesa.
45. O CONTRATADO fica obrigado a:

- 45.1. cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da referida lei, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;
- 45.2. respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo BANCO, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética e Integridade do BANCO, cujo teor dos referidos documentos poderá ser acessado no sítio eletrônico www.bnb.gov.br, em Institucional → Sobre o Banco → Integridade e Ética / Código de Conduta Ética e Integridade;
- 45.3. disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/2013, de modo que seja assegurado que entendam os termos da referida lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
- 45.4. cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;
- 45.5. manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;
- 45.6. cooperar com o CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/2013 referentes ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA RELACIONADA A ATOS DE CORRUPÇÃO

46. Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante à presente contratação ou, se for o caso, da licitação que lhe deu origem, conforme definido no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, praticados pelo contratado, poderá enviar denúncia à Comissão de Ética e/ou Ouvidoria do Banco do Nordeste, utilizando uma das formas de contato relacionadas no quadro abaixo:

Telefones	Ouvidoria: 0800.033.3033 Comissão de Ética: (85) 3251-7693 / (85) 3251-7694 Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
Telefone para pessoas com deficiência auditiva ou de fala	0800.0333.3031 Horário de atendimento: 24 horas por dia, todos os dias. Obs.: para utilizar este canal de comunicação, é necessário TDD.
E-mails	ouvidoria@bnb.gov.br ; comissaodeeticabnb@bnb.gov.br ; superauditoriabnbdenuncias@bnb.gov.br ; comitedeauditoria@bnb.gov.br .
Carta	Para o(s) endereço(s): Ouvidoria: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bloco D2, Praça Passaré – Fortaleza-CE – Caixa Postal 628 – CEP: 60.743-902. Comissão de Ética: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Polo de Lazer – Passaré – Fortaleza-CE – CEP: 60.743-902.
Pessoalmente	Nos endereços indicados acima.
Fale Conosco	Na página do Banco do Nordeste na internet: https://www.bnb.gov.br/fale-conosco .

47. A denúncia poderá ser realizada de forma anônima ou identificada.
48. Serão assegurados o tratamento confidencial das informações e a proteção da identidade do denunciante, quando informada, aderente à Política de Proteção ao Denunciante do Banco do Nordeste, constante da página do BANCO na internet www.bnb.gov.br/web/quest/ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES PENAIS

49. Aplicam-se ao presente contrato as normas de direito penal contidas no Título XI, Capítulo II-B, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

50. Não haverá obrigações relacionadas à gestão de continuidade de negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

51. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, ressalvadas as demais condições previstas no **Anexo I – Termo de Referência**, à aplicação das seguintes sanções:
- 51.1. advertência;
 - 51.2. multa, nos percentuais e condições definidos no **Anexo I – Termo de Referência**;
 - 51.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
52. A advertência será aplicável quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, bem como no caso de falhas ou transtornos de menor gravidade.
53. A suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos regidos pelo RLCBNB:
- 53.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 53.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 53.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o BANCO em virtude de atos ilícitos praticados.
54. O CONTRATADO ficará, ainda, sujeito à aplicação da sanção prevista no item anterior, observados o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 54.1. apresentar documentação falsa;
 - 54.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 54.3. falhar ou fraudar na execução deste contrato;
 - 54.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 54.5. cometer fraude fiscal.

55. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nesta cláusula.
56. A retenção referida no subitem anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.
57. A sanção de multa poderá ser aplicada concomitantemente com as demais sanções previstas nesta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, e de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.
58. O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global contratado, por cada julgamento de processo administrativo.
59. Havendo previsão de garantia de execução contratual, se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

60. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, de acordo com o disciplinado nesta cláusula.
61. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 61.1. unilateral, assegurada a prévia defesa;
 - 61.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e o CONTRATADO;
 - 61.3. por determinação judicial.
62. Constituem motivos para rescisão unilateral deste contrato:
 - 62.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 62.2. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 62.3. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
 - 62.4. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
 - 62.5. a prática de crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
 - 62.6. a inobservância da vedação ao nepotismo;
 - 62.7. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;
 - 62.8. a constatação de que o CONTRATADO mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo.

63. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
64. A rescisão unilateral deste contrato, por parte do CONTRATANTE, será efetivada após o regular processo administrativo.
65. A solicitação de rescisão unilateral, por parte do CONTRATADO, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, indicando os motivos que fundamentam a solicitação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, salvo se o prazo de execução contratual não ultrapassar 6 (seis) meses, hipótese esta em que a solicitação deverá se dar no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
66. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser formalizada mediante celebração de termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

67. Para todos os fins e efeitos, integram o presente contrato, como se nele transcritos fossem, o instrumento convocatório que tiver dado origem a este contrato, se houver, bem como a proposta do CONTRATADO referida na cláusula intitulada “Da Fundamentação Legal e do Regime de Execução”, bem como os seguintes anexos:
 - 67.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 67.2. **Anexo __ – Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos;**
 - 67.3. **Anexo __ – Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros;**
 - 67.4. **Anexo __ - Declaração de Adequação à LGPD;**
 - 67.5. **Anexo __ – Minuta de Cláusulas Contratuais de Privacidade e Proteção de Dados.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

68. O foro deste contrato é o da comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

69. São condições complementares relativas à propriedade dos componentes de *software*:
 - 69.1. os componentes de *software* objeto deste contrato são de propriedade exclusiva do fabricante, não se transferindo, em nenhuma hipótese, ao CONTRATANTE em decorrência de sua utilização;
 - 69.2. o proprietário dos componentes de *software* reterá toda a sua titularidade, bem como da documentação e de todas as suas cópias, sendo que ao CONTRATANTE não será transferida nenhuma titularidade relativa aos componentes de *software* ou à documentação, ou qualquer direito de propriedade intelectual sobre estes;
 - 69.3. não será facultado ao CONTRATANTE traduzir, modificar ou diversamente adaptar os componentes de *software* ou a documentação sem que para isso tenha o consentimento prévio, por escrito, do proprietário dos componentes de *software*;

- 69.4. todos os direitos referentes a qualquer tradução, modificação ou adaptação serão exclusivamente do proprietário dos componentes de *software*;
- 69.5. será vedado ao CONTRATANTE copiar os componentes de *software*, exceto para a finalidade de cópia de segurança e arquivo, devendo, nos casos mencionados, incluir em todas as cópias os avisos e legendas de direitos autorais e de outros direitos de propriedade que constarem do componente de *software* enviado ao CONTRATANTE;
- 69.6. a nenhum título, as cópias e materiais supramencionados poderão ser transferidos, locados, emprestados, comercializados ou cedidos, sob qualquer forma ou natureza, a terceiros.
70. São condições complementares relativas à cessão e transferência:
- 70.1. é dada ao CONTRATANTE licença não exclusiva para utilização dos componentes de *software* que integram o objeto deste contrato, vedado ao CONTRATANTE, a qualquer título, emprestá-la, sublocá-la, dá-la em comodato, transferi-la ou, por qualquer meio, cedê-la a terceiros;
- 70.2. os direitos e obrigações deste contrato somente poderão ser cedidos ou transferidos pelo CONTRATANTE a empresa subsidiária ou afiliada sua, mediante anuência prévia e por escrito do CONTRATADO.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza - CE, ____/____/____

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Ambiente de Estratégica de Logística e Gestão das Aquisições
Central de Aquisições e Contratações

Gerente de Ambiente

Gerente de Central

Pelo(a) **[COMPLETAR]**

[Nome]
[Função]
[CPF]

Testemunhas:

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

O Contratado DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. não é constituído por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
2. não está suspenso pelo Banco do Nordeste;
3. não está impedido pela União ou declarado inidôneo pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. não é constituído por sócio de empresa que esteja suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
5. não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
6. não é constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. não há nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
9. não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha(m) relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil) com:
 - 9.1. dirigente do Banco do Nordeste;
 - 9.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação/contratação, área que realiza a licitação/contratação, área com gerenciamento sobre o presente contrato);
 - 9.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
10. o(s) proprietário(s) desta empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco do Nordeste ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal do Contratado

Para efeito de informação, objeto desta declaração, devem ser observados os seguintes tipos de relação familiar:	
Por consanguinidade em linha reta:	Bisavô, avô, pai e mãe, filhos, netos e bisnetos.
Por consanguinidade em linha colateral:	Tios, irmãos e sobrinhos.
Por afinidade:	Padrasto, madrasta e enteados do empregado e do seu cônjuge, genro, nora, sogros, cunhados e concunhados do empregado e avós, netos, bisavôs e bisnetos do cônjuge.

ANEXO V**ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS**

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza, Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado por sua Gerente de Ambiente,, portadora do CPF de nº, e por sua Gerente de Central,, portadora do CPF de nº, e, (qualificação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF nº, situada, na cidade de, UF, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato devidamente representado(a) por seu (inserir cargo do representante legal da pessoa jurídica),, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador do CPF de nº, considerando que:

- a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto e/ou reservado;
- b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** terão acesso a informações consideradas secretas e/ou reservadas pela outra parte;
- c) as **PARTES CONTRATANTES** desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE RESPONSABILIDADE**, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **CONTRATADO** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas e/ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do **CONTRATANTE** informação secreta e/ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo "informação sigilosa" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do **CONTRATADO**, ou ainda, revelada pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a qual esteja relacionada com as atividades do **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, reservada ou de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. O termo "informação sigilosa" inclui, mas não se limita, a informações relativas a software desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

- (i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
- (ii) Auditoria de sistemas;
- (iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
- (iv) Treinamento em segurança da informação;
- (v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
- (vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
- (vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
- (viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
- (ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
- (x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
- (xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
- (xii) Projeto e / ou implantação de firewall;
- (xiii) Teste de invasão.

CLÁUSULA QUARTA. O termo “informação sigilosa” pode incluir ainda:

- (i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);
- (ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;
- (iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de prelo e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e
- (iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta e/ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. “Informação sigilosa” não significará:

- (i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,
- (iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) salvo se imprescindível para fins de execução do contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta e/ou reservada;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta e/ou reservada;
- (iii) entregar imediatamente todas as informações secretas ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexecutável, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

- (i) receberam uma cópia deste Acordo;
- (ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
- (iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
- (iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

Para dar eficácia a este instrumento, as partes assinaram o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

(Cidade) (UF), de de

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das Aquisições
Central de Aquisições e Contratações

Gerente de Ambiente

Gerente de Central

Pela

Nome:
Função:
CPF:

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PRIVACIDADE DE DADOS**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa **[descreva o nome da empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[informe o número]**, está adequada à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e adota medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a exemplo de:

Zela pela proteção dos dados pessoais compartilhados com o Banco do Nordeste, referentes à estrutura, sistemas e usuários, durante e após o fim do contrato.

Processará os dados pessoais compartilhados conforme instruções do Banco do Nordeste.

Possui um compromisso com confidencialidade dos dados pessoais compartilhados.

Estabelece os mesmos requisitos de adequação à LGPD aos seus subcontratados autorizados, possuindo políticas e procedimentos para contratação, com assinatura de NDA (*Non Disclosure Agreement*) e regras sobre uso de e-mail e internet.

Apoiará o Banco do Nordeste a honrar os direitos do titular do dado pessoal implementando as medidas técnicas e organizacionais necessárias para tal.

Apoiará o Banco do Nordeste em caso de incidentes de segurança de dados pessoais, possuindo política e processo de resposta a incidentes de segurança de dados pessoais e capacidade de comunicar, em tempo hábil e sem atrasos, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares dos dados pessoais afetados, no prazo determinado pela ANPD, contado do conhecimento do incidente.

Fornecerá todas as informações necessárias para o Banco do Nordeste demonstrar conformidade com proteção de dados pessoais e legislações aplicáveis.

Permitirá e contribuirá para auditorias, incluindo inspeções, conduzidas pelo Banco do Nordeste ou outro auditor contratado pelo Banco do Nordeste.

Mantém registro das atividades de tratamento de dados pessoais com, no mínimo, a localização do armazenamento e a classificação dos dados pessoais.

Possui políticas e controles atualizados para o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, fornecendo garantia razoável de que os dados pessoais compartilhados pelo Banco do Nordeste não serão processados para outro propósito além daquele originalmente solicitado.

Possui controles para fornecer informações para atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, no exercício de seus direitos, sem atraso indevido e dentro do prazo legal determinado.

Possui mecanismos para regularizar a transferência internacional de dados pessoais baseada em uma das hipóteses previstas na LGPD.

Garante, por meio de medidas técnicas e organizacionais, a qualidade, a utilização mínima e o tempo de retenção de dados pessoais.

Possui técnicas de anonimização e políticas ou procedimentos para garantir a eliminação segura de dados pessoais, quando não são mais necessários para cumprir o propósito especificado.

Possui um sistema de gestão de riscos de segurança da informação, com políticas, normas e procedimentos em vigor e implementados.

Possui processos para gerenciar ativos em todo o ciclo de vida, com inventário de ativos, políticas e práticas para proteger instalações, áreas de alto valor e ativos de computação.

Possui políticas e práticas para gestão de acessos dos usuários e gestão de senhas.

Possui metodologia para desenvolvimento seguro de software e aplicações.

Fortaleza – CE, __ de _____ de 20__.

Assinatura do Proponente/Representante Legal

Função/Cargo

CPF

ANEXO VII**MINUTA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PARA
RELAÇÃO ENTRE CONTROLADOR E OPERADOR****ANEXO [inserir número] AO CONTRATO [inserir número]****TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

O presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais ("Anexo") é parte integrante do Contrato [inserir número] ("Contrato") celebrado entre **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [inserir nome do contratado] doravante denominada **CONTRATADO** (em conjunto "PARTES" e, isoladamente, "PARTE"), na data de assinatura.

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

- 1.1.** Para fins de interpretação deste Anexo, os termos aqui citados são definidos conforme a previsão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA 2 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 2.1.** O presente Anexo visa estabelecer os termos e as condições aplicáveis ao Tratamento de Dados realizado no âmbito da relação entre as PARTES, especialmente no que tange ao compartilhamento de Dados Pessoais pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, conforme definido pela Lei nº 13.709/2018.
- 2.2.** No curso do Contrato, o CONTRATADO irá tratar Dados Pessoais ao prestar serviços [inserir o objeto do contrato]. Para realizar tais atividades, o CONTRATADO realizará o Tratamento dos Dados Pessoais conforme as instruções dadas pelo CONTRATANTE no Contrato ou em outros documentos emitidos pelo CONTRATANTE, que contenham os critérios a serem utilizados pelo CONTRATADO para o exercício das atividades.
- 2.3.** As atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizada pelo CONTRATADO para atendimento das instruções do CONTRATANTE deverão ser realizadas na forma do presente Anexo.

CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1.** O CONTRATANTE, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, para fins do atendimento da LGPD, compromete-se nos seguintes termos:
- a) Realizar atividades de Tratamento de Dados Pessoais lícitas e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, incluindo as instruções para o CONTRATADO, cujo enquadramento está conforme as hipóteses de tratamento e princípios previstos na LGPD;
 - b) Fornecer ao CONTRATADO apenas Dados Pessoais devidamente legitimados para Tratamento no âmbito deste Contrato, bem como cumprir todas as obrigações que a LGPD lhe atribui na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais;
 - c) Manter registro de toda a atividade de Tratamento de Dados Pessoais de acordo e na forma da LGPD;
 - d) Após a expiração ou a rescisão do Contrato, instruir sobre a exclusão ou a devolução dos Dados Pessoais disponibilizados ao CONTRATADO, e destes compartilhados com eventuais Terceiros, na forma constante do Contrato, inclusive estabelecendo o prazo apropriado para tanto, de acordo com os critérios da legislação aplicável, incluindo a LGPD.

3.2. O CONTRATADO, na qualidade de Operador dos Dados Pessoais, compromete-se nos seguintes termos:

- a) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais conforme indicado pelo CONTRATANTE, unicamente para a operacionalização deste Contrato e no seu contexto, tratando os Dados Pessoais que tiver acesso no limite do quanto necessário para o bom cumprimento das suas atividades;
- b) Manter registro de todas as operações de Tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os Dados Pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, a difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou virtual) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação aplicável;
- c) Firmar acordo de confidencialidade com todos os seus funcionários que possam vir a ter contato com as informações compartilhadas no curso deste Contrato, apresentando estes documentos quando e caso solicitados pelo CONTRATANTE;
- d) Seguir as instruções do CONTRATANTE no Tratamento dos Dados Pessoais, sendo que, caso não o faça, assumirá as responsabilidades de controlador dos Dados Pessoais quanto às ações tomadas em desacordo com as instruções do CONTRATANTE;
- e) Caso, por qualquer motivo, o CONTRATADO discorde de alguma instrução recebida do CONTRATANTE relativa ao Tratamento de Dados Pessoais deverá notificá-lo, por escrito, justificando os motivos para tanto;
- f) Prestar assistência ao CONTRATANTE, nos limites das obrigações impostas pela LGPD, ou qualquer outra lei ou regulamento que venha a tratar do assunto, caso a ANPD ou qualquer outra autoridade governamental ou Titular de Dados Pessoais requeira informações quanto à conformidade do Tratamento dos Dados Pessoais com a LGPD, na medida em que tais informações encontrem-se de posse do CONTRATADO, ou de terceiro que lhe assista nas atividades de Tratamento dos Dados Pessoais;
- g) Implementar plano de resposta à Incidentes, comprometendo-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação necessária para que ele tenha completo conhecimento com relação ao Incidente;
- h) Permitir que o CONTRATANTE, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem se as atividades relacionadas a execução do objeto do Contrato estão em conformidade com o disposto neste documento, em especial no que diz respeito à segurança do processamento dos dados pessoais;
- i) Acessar a Política de Privacidade do CONTRATANTE e seguir as instruções constantes desta política em todas as situações que realizar o tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Contrato;
- j) Realizar a capacitação de todos os seus funcionários que tratem dados pessoais acerca das diretrizes da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709/2018), no momento da contratação do funcionário, que será renovada periodicamente ou sempre que houver atualizações significativas na legislação ou nos procedimentos internos;
- k) a responder, de forma completa e dentro dos prazos estabelecidos, as avaliações de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) realizadas periodicamente pelo CONTRATANTE.

- k.1 Caso sejam identificadas não conformidades, o CONTRATADO deverá implementar as ações corretivas necessárias dentro dos prazos acordados com o CONTRATANTE com apresentação das respectivas evidências, sob pena de violação à LGPD e ao presente anexo.

CLÁUSULA 4 - COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 4.1. O CONTRATADO não está autorizado a transferir e/ou compartilhar com Terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que tal transferência seja prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 4.2. Na hipótese de ser concedida autorização prévia pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO se compromete a se certificar de que a subcontratada atenderá todas as disposições deste Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, responsabilizando-se diretamente por qualquer descumprimento das instruções ou das obrigações assumidas no presente documento por parte da subcontratada.

CLÁUSULA 5 - MEDIDAS DE SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1. Durante o Tratamento, o CONTRATADO se responsabiliza pela manutenção de registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:
- a) restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;
 - b) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
 - c) registrar as atividades que envolvam compartilhamento de Dados Pessoais com outros Agentes de Tratamento, indicando o país/organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a LGPD e orientações definidas por autoridade competente;
 - d) fornecer, sempre que solicitado, relatório que evidencie a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas, contendo as seguintes informações: (i) relatório contendo informações sobre os sistemas e softwares utilizados para a gestão dos Dados Pessoais tratados em decorrência do contrato, omitidas informações protegidas por segredo comercial ou confidencialidade com terceiros; (ii) declaração por escrito a respeito da aplicação de pseudonimização ou anonimização ao tratamento de Dados Pessoais tratados no âmbito do presente do Contrato, quando aplicável; (iii) relatório a respeito dos recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais, em caso de Incidente com os Dados Pessoais; e (iv) relatório sumarizado com relação ao último teste de segurança realizado nos sistemas, omitidas informações protegidas por segredo comercial ou confidencialidade.
- 5.2. O CONTRATADO reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, o CONTRATADO somente realizará operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Contrato, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações.

CLÁUSULA 6 - COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA O ATENDIMENTO DOS TITULARES OU DAS AUTORIDADES

- 6.1.** Naquilo que disser respeito ao presente Contrato, as PARTES deverão garantir ao Titular os seus direitos constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 6.2.** Caberá ao CONTRATADO, sempre que necessário e solicitado pelo CONTRATANTE, auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação, cujo deferimento ou não ficará ao exclusivo critério do CONTRATANTE.
- 6.3.** Quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE deverão ser atendidas pelo CONTRATADO de forma imediata ou no prazo máximo de 3 dias úteis, justificando os motivos da demora.
- 6.4.** Caberá ao CONTRATADO notificar o CONTRATANTE imediatamente sobre:
- (i) qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos Dados Pessoais por uma Autoridade Pública, a menos que proibido de outra forma, em decorrência de lei;
 - (ii) qualquer Incidente com os Dados Pessoais; e
 - (iii) qualquer solicitação recebida diretamente dos Titulares dos Dados Pessoais, ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem responder a esse pedido, a menos que tenha sido autorizado de outra forma a fazê-lo.

CLÁUSULA 7 - PROCEDIMENTOS NA OCASIÃO DE INCIDENTES

- 7.1.** No caso de qualquer Incidente que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá o CONTRATADO adotar, minimamente, os seguintes passos:
- 7.1.1.** Notificação imediata ao CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 1 dia útil, desde que o CONTRATADO justifique o motivo da demora, por meio de canal específico definido pelas PARTES, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (ii) o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (iii) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; (iv) os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; (v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto nesse instrumento contratual; (vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; (vii) a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo CONTRATADO; (viii) os dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do CONTRATADO ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (ix) a identificação do operador, quando aplicável; (x) a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e (xi) o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.
- 7.1.2.** Caso estas informações não estejam disponíveis, o CONTRATADO deverá complementar a sua notificação posteriormente, à medida que tais informações sejam disponibilizadas.
- 7.1.3.** Após notificado sobre o Incidente, o CONTRATADO deverá providenciar a adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do Incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência de Incidentes da mesma natureza.

- 7.1.4.** Para os Incidentes que tenham sido causados exclusivamente por culpa do CONTRATADO, ou de Terceiros subcontratados por ele, em desobediência às orientações do CONTRATANTE, o CONTRATADO será responsável por eventuais sanções aplicadas. Caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicial ou administrativamente, por sanções atribuídas em razão do Incidente causado por culpa do CONTRATADO, o CONTRATANTE exercerá o direito de regresso em relação ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 8.1.** O CONTRATADO defenderá e manterá o CONTRATANTE integralmente isento de quaisquer responsabilidades ou reivindicações dos Titulares, com base em eventual irregularidade ou Tratamento de Dados Pessoais em desacordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE ou, ainda, descumprimento do Contrato ou deste Anexo, inclusive com relação aos Incidentes.
- 8.1.1.** Caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra o CONTRATANTE, ou de serem recebidas pelo CONTRATANTE notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de Dados Pessoais decorrente de atividade desenvolvida pelo CONTRATADO, ou de eventuais Terceiros sob a responsabilidade do CONTRATADO, deverá o CONTRATADO intervir no processo, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão do CONTRATANTE e, em caso de condenação do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá ressarcir-lo pelo valor principal pago, bem como por todos os danos (incluindo lucros cessantes) e todas as despesas envolvidas na demanda.
- 8.1.2.** Caso o CONTRATADO não garanta o Tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, ou comprometa a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas pelo CONTRATANTE, referente a clientes, colaboradores e/ou terceiros, o CONTRATADO: (i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, e (ii) estará sujeito à incidência da multa contratual prevista, bem como a despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face do CONTRATANTE, multas, incluindo, mas não se limitando, àquelas aplicadas pelo Ministério Público, pela ANPD, ou pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 9 - TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1.** Após a expiração ou rescisão do Contrato, o CONTRATADO eliminará ou devolverá ao CONTRATANTE os materiais contendo Dados Pessoais que lhes foram disponibilizados para os fins dispostos no Contrato, conforme instruções e prazo informados pelo CONTRATANTE, e de acordo com os critérios da legislação aplicável.
- 9.1.1.** Mesmo após a rescisão deste Contrato ou de outros acordos celebrados entre as PARTES, as obrigações do CONTRATADO perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 - MONITORAMENTO DO CONTRATO

- 10.1.** No curso do Contrato, o CONTRATANTE irá receber informações do CONTRATADO para monitoramento da regularidade da execução do Contrato, verificação das práticas de vedação ao nepotismo e acompanhamento de informações sobre localização de clientes, com o propósito de garantir a execução deste Contrato. Na medida em que tais informações contenham Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis de funcionários, prepostos, representantes do CONTRATADO ou terceiros, o CONTRATANTE realizará o Tratamento destes Dados Pessoais na

forma da presente cláusula.

- 10.1.1.** O CONTRATANTE realizará esta atividade em seu próprio nome, possuindo autonomia para definir a forma como se dará o Tratamento de tais Dados Pessoais, sendo aplicadas todas as condições estabelecidas na Política de Privacidade do CONTRATANTE, disponível no <https://www.bnb.gov.br/privacidade>, bem como, as disposições do presente Anexo, no que seja aplicável para esta relação.
- 10.1.2.** O CONTRATADO, na qualidade de Controlador de Dados Pessoais dos seus funcionários, prepostos e representantes, ficará responsável por dar ciência aos Titulares a respeito deste compartilhamento dos Dados Pessoais, bem como de comunicar aos Titulares a respeito da Política de Privacidade do CONTRATANTE, para o Tratamento dos seus Dados Pessoais, para a finalidade de monitoramento do contrato firmado.
- 10.2.** Caso o CONTRATADO receba solicitações dos Titulares relacionadas com o Tratamento dos Dados realizado pelo CONTRATANTE, deverá informar o CONTRATANTE imediatamente, com 1 dia útil do momento em que tomou ciência da solicitação, para que tome qualquer medida adequada, ou instrua o CONTRATADO como proceder.
- 10.3.** Em nenhuma circunstância, o referido Tratamento dos Dados Pessoais irá eximir o CONTRATADO de cumprir com os princípios de proteção de dados pessoais, ou de atender aos direitos dos referidos Titulares, no que diz respeito ao Tratamento dos Dados Pessoais dos Titulares decorrente da relação empregatícia existente entre eles, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relacionada com esta relação.

CLÁUSULA 11 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 11.1.** A comunicação entre as PARTES em assuntos relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais decorrentes deste Contrato se dará através dos seguintes contatos:

CONTRATANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Endereço: [INCLUIR]

E-mail: [INCLUIR]

Telefone: [INCLUIR]

CONTRATADO: [INCLUIR]

Endereço: [INCLUIR]

E-mail: [INCLUIR]

Telefone: [INCLUIR]

CLÁUSULA 12 – NULIDADE

- 12.1.** Se qualquer disposição do presente Anexo for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Anexo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA 13 – CONFLITO

- 13.1.** Este Anexo faz parte do Contrato, sendo que, caso existam disposições conflitantes dentro dos dois documentos, os termos e condições deste Anexo prevalecerão e os demais termos e condições do Contrato permanecerão inalterados.

CLÁUSULA 14 - SOLUÇÃO DE DISPUTAS

14.1. Caso haja quaisquer controvérsias entre as PARTES com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes nesse Anexo, o mecanismo de solução de disputas presente no Contrato será aplicável.

E por estarem assim justos e acordados, as Partes assinam o presente Anexo em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

[DATA, LOCAL E ASSINATURAS]
[ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS]